

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

**Ofício GS nº 4087/2019**  
SP DOC SES nº 1555480/2019

Senhor Vereador,

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o recebimento do Ofício EX 1019/2019, datado de 29/05/2019, o qual solicita informações referentes a não inclusão do município no Programa de Pagamento Extra dos agentes da Prefeitura que se dispuseram a trabalhar aos sábados no combate ao mosquito da Dengue.

Em atendimento à referida solicitação, informamos que o assunto foi submetido à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, qual se manifestou no despacho GC nº 815/2019, cuja cópia anexamos ao presente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
**EDUARDO BARBIN**  
Chefe de Gabinete

23/8/19

GILDA GARÓFALO P. CORRÊA  
Assessor Técnico de Gabinete IV  
Secretaria de Estado da Saúde - SP

Ilustríssimo Senhor  
**Vereador TENENTE SANTANA**  
Câmara Municipal de Araraquara  
"Palacete Vereador Carlos Alberto Manço"



18186 02/09/2019 09:57:69 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-SECRETARIA

**DESPACHO GC Nº 815/2019**

**REF.: Ofício EX nº 1019/2019 – SPDOC 1555480/2019**

**INTERESSADO: Câmara Municipal de Araraquara**

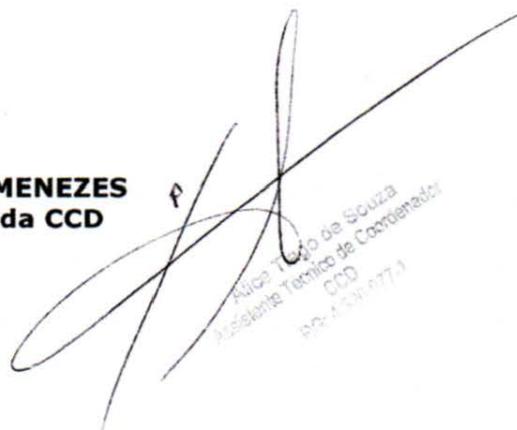
**ASSUNTO: Requerimento nº 893/2019 – Solicitação de informações referente a não inclusão do município de Araraquara do pagamento extra aos agentes da prefeitura que se dispuseram a trabalhar aos sábados no combate ao mosquito da dengue**

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Araraquara referendamos a não inclusão do município na Resolução SS 34, de 08/04/2019, mas desejamos ressaltar a Deliberação CIB 36, de 30/05/2019, criando Grupo de Trabalho Bipartite para realizar a revisão do Programa Estadual de Controle das Arboviroses, já em atividade (cópia anexa).

Encaminhe-se ao **Gabinete do Secretário – GS**, para prosseguimento.

GC em 18/06/2019.

**PAULO ROSSI MENEZES**  
Coordenador da CCD

  
Alicia Toledo de Souza  
Assistente Técnico de Coordenador  
CCD  
PP-1531/773

**/rom**

**Coordenadoria de Controle de Doenças – Gabinete CCD**

Av. Dr. Arnaldo, 351, 1º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8604/8605

E-mail: [ccd@saude.sp.gov.br](mailto:ccd@saude.sp.gov.br)

#### **Deliberação CIB - 36, de 30-05-2019**

Considerando o cenário epidemiológico das Arboviroses Urbanas, principalmente da dengue, no país e no Estado de São Paulo;

Considerando que o enfrentamento deste importante problema de saúde pública requer ação multisetorial e estratégias articuladas dos vários segmentos de Governo;

Considerando a magnitude (134.000 casos no Estado até 06/05/19), transcendência e vulnerabilidade da dengue que tem apresentado neste ano outro perfil com aumento da gravidade dos casos e com a circulação de novo sorotipo no ESP;

Considerando que nos últimos anos não tem se observado a interrupção da transmissão da Dengue, em períodos sazonais;

Considerando a deliberação CIB 33, de 25/05/2017, publicada em 26/05/2017 que aprovou as Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo e, finalmente,

Considerando as "Recomendações da Oficina Bases Técnicas-Científicas para elaboração do Programa de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de São Paulo", realizada em outubro de 2017;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 289ª reunião realizada em 16/05/2019, aprova a criação do Grupo Técnico de Trabalho bipartite, de caráter temporário, para realizar a revisão do Programa Estadual de Controle das Arboviroses, conforme diretrizes e ações recomendadas em especial sobre a Dengue, abaixo relacionadas:

1. Aprimorar a intersectorialidade das ações do Programa Estadual integrando uma Política do Governo Paulista desenvolvido por várias Secretarias Estaduais de acordo com suas responsabilidades: Saúde, Meio Ambiente, Transporte, Educação, Infraestrutura e Desenvolvimento e outras que tiverem interface com esta Política Pública;
2. Reorganizar a Sala de Situação Estadual definindo-se: atribuições, participantes, abrangência, regularidade e agendamento de reuniões de urgência com municípios em estado de emergência para a Dengue – ação imediata;
3. Elaborar Linha de Cuidado para Dengue visando organizar a assistência, definindo-se: responsabilidades dos pontos de atenção, fluxos de atendimento, identificação de referências para o atendimento rápido de pacientes com sinal de gravidade, fluxos de regulação e propostas de capacitação das equipes e fornecimento de apoio para prestação da assistência daqueles municípios em estado de epidemia – ação imediata;
4. Revisar o monitoramento dos casos de Dengue, considerando municípios com e sem histórico de transmissão da Dengue (conforme recomendado na Oficina Bipartite Bases Técnicas-Científicas para elaboração do Programa de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de São Paulo, realizada em outubro de 2017);

5. Revisar os mecanismos de controle voltados ao vetor (conforme recomendado na Oficina Bipartite Bases Técnicas-Científicas para elaboração do Programa de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de São Paulo, realizada em outubro de 2017);
6. Aprimorar e articular as ações de Comunicação (conforme recomendado na Oficina Bipartite Bases Técnicas-Científicas para elaboração do Programa de Prevenção e Controle das Arboviroses no Estado de São Paulo, realizada em outubro de 2017);
7. Aprimorar o apoio técnico e a cogestão das ações, tendo como referência o Projeto de Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária, relacionadas ao Controle de Vetores do Centro de Vigilância Sanitária, para apoiar municípios em ações de vigilância em saúde contra o Aedes Aegypti.

O Grupo Técnico de Trabalho bipartite deverá apresentar para CIB os produtos das ações imediatas, em até 60 dias e terá a seguinte composição:

<b>SES</b>	
MARCOS BOULOS	CCD
ELIANA DE FÁTIMA PAULO	GPA/CCD
CRISTINA SHIMABUKURO	CVS/CCD
REGIANE APARECIDA CARDOSO DE PAULA	CVE/CCD
JULIANA SILVA NOGUEIRA	IAL/CCD
DALTON PEREIRA DA FONSECA JUNIOR	SUCEN/CCD
NELSON YATSUDA	CRS
<b>COSEMS</b>	
ANTONIO ROBERTO STIVALLI	SMS de Hortolândia
BRIGINA KEMP	Assessora Técnica do COSEMS/SP
ELAINE GIANNOTTI	Assessora Técnica do COSEMS/SP
LIDIA TOBIAS SILVEIRA	Assessora Técnica do COSEMS/SP
SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA	SMS São Paulo



Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 75- DOE - 19/04/19 - seção 1 - p. 31

Saúde

CABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS - 34, de 18-4-2019

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados para o combate ao *Aedes aegypti*, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A transmissão de dengue no Estado de São Paulo, com a existência de municípios apresentando incidência de casos confirmados de dengue acima de 300 casos /100 mil habitantes com tendência de aumento de casos suspeitos nos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan;
- O grande número de indivíduos suscetível ao DENV2, sorotipo com circulação predominante no ano de 2019;
- A Infestação pelo *Aedes aegypti*, nesses municípios, vem demonstrando a necessidade da articulação de ações de intensificação de combate ao vetor, com mobilização da população na retirada de seus criadouros;
- Que a edição dessa Resolução SS tem como escopo propor e fomentar medidas para ampliar ações de prevenção e combate às condições do meio ambiente que favoreçam o desenvolvimento do mosquito *Aedes aegypti*, bem como planejar ações para a realização de visitas domiciliares nos municípios com tendências de aumento de casos suspeitos que manifestarem interesse em participar da atividade de remoção de criadouros;
- Que nos finais de semana, especialmente aos sábados, é mais provável encontrar os moradores em suas residências. Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 50 (cinquenta) municípios relacionados no anexo I, que fica fazendo parte integrante à presente Resolução.

Parágrafo Primeiro - Fica condicionado o repasse do recurso financeiro relacionado no caput anterior, à adesão formal do Município, através de assinatura do Termo de Adesão e demais condições previstas na Resolução SS - 55, de 21-05-2008.

Parágrafo Segundo - Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento dos agentes de saúde municipais e supervisores que trabalharem, aos sábados no Combate ao *Aedes aegypti*.

Artigo 2º - O trabalho dos agentes de saúde municipais consiste na realização de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à atividade, no máximo dois sábados no mês, deverão prestar contas do trabalho de todos os agentes de controle e de saúde municipais por ele indicados, mediante a apresentação dos relatórios de visita domiciliar com registro no Sisaweb - (Sistema Estadual da Sucen).

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SS - 09, de 15-02-2016, 64, de 28-07-2016, 101, de 23-12-2016 e 84, de 29-09-2017.

#### **Anexo I**

(Resolução SS - 34, de 18-04-2019)

Relação de Municípios contemplados com o recurso financeiro

MUNICÍPIO	NOME MUNICÍPIO	- / PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	VALOR TOTAL
350300	Aramina	13	RS 3.120,00
350430	Avaí	3	RS 720,00
350440	Avanhandava	19	RS 4.560,00
350650	Birigui	180	RS 43.200,00
350745	Borebi	1	RS 240,00
350820	Buritizal	2	RS 480,00
351210	Colômbia	18	RS 4.320,00
351250	Coroados	10	RS 2.400,00
351290	Cosmorama	13	RS 3.120,00
351450	Duartina	30	RS 7.200,00
351600	Florida Paulista	23	RS 5.520,00
351680	Gastão Vidigal	8	RS 1.920,00
351685	Gavião Peixoto	2	RS 480,00
351720	Guaçara	11	RS 2.640,00
351740	Guaira	80	RS 19.200,00
351770	Guara	9	RS 2.160,00
351790	Guaraci	16	RS 3.840,00
351820	Guararapes	40	RS 9.600,00
351910	Iacanga	19	RS 4.560,00
351940	Ibira	26	RS 6.240,00
352115	Ipiqua	3	RS 720,00
352300	Itapura	13	RS 3.120,00
352370	Itirapuã	13	RS 3.120,00
352570	Jose Bonifacio	47	RS 11.280,00
352725	Lourdes	5	RS 1.200,00
352950	Mendonça	14	RS 3.360,00
352960	Meridiano	12	RS 2.880,00
353010	Mirandópolis	66	RS 15.840,00
353100	Monções	7	RS 1.680,00
353140	Monte Aprazível	37	RS 8.880,00
353250	Neves Paulista	11	RS 2.640,00
353310	Nova Guataporanga	7	RS 1.680,00
353320	Nova Independência	11	RS 2.640,00
353360	Nuporanga	3	RS 720,00
353660	Paulo de Faria	2	RS 480,00

353940 Piratininga	Piratininga	18	R\$ 4.320,00
354030 Pontes Gestal	Pontes Gestal	6	R\$ 1.440,00
354200 Quintana	Quintana	15	R\$ 3.600,00
354250 Reginópolis	Reginópolis	10	R\$ 2.400,00
354310 Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	1	R\$ 240,00
354370 Rincão	Rincão	17	R\$ 4.080,00
354425 Rosana	Rosana	11	R\$ 2.640,00
354660 Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	83	R\$ 19.920,00
354720 Santana da Ponte Pensa	Santana da Ponte Pensa	5	R\$ 1.200,00
354765 Santa Salete	Santa Salete	5	R\$ 1.200,00
354920 São João das Duas Pontes	São João das Duas Pontes	2	R\$ 480,00
355255 Suzanópolis	Suzanópolis	10	R\$ 2.400,00
355440 Terra Roxa	Terra Roxa	3	R\$ 720,00
355560 Uchoa	Uchoa	29	R\$ 6.960,00
355570 União Paulista	União Paulista	5	R\$ 1.200,00
	Total Geral	994	R\$ 238.560,00

## Anexo II

(Resolução SS - 34, de 18-04-2019)

Termo de Adesão

Termo de Adesão as atividades de combate ao *Aedes aegypti*"

(Timbre do Município) Município \_\_\_\_\_,

com população de \_\_\_\_ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, sediada na

\_\_\_\_\_,  
 neste ato representada por seu Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ Portador(a) do  
 RG - \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o - \_\_\_\_\_ tendo interesse na participação  
 das "atividades de combate ao *Aedes aegypti* "na forma que segue:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização das "atividades de combate ao *Aedes aegypti* ", consistente na indicação de \_\_\_\_\_ agentes de saúde e \_\_\_\_ supervisor(es) pelo Município, para realização em até dois sábados no mês de abril com visitas domiciliares, de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

### Cláusula Segunda – Da responsabilidade do Aderente

2.1 A Instituição Aderente se compromete a:

- Providenciar atividade de combate ao *Aedes aegypti* de seus agentes de saúde num total de \_\_\_\_ agentes e \_\_\_\_ supervisor(es).
- Garantir que todos os agentes indicados trabalhem no Programa nos sábados indicados na cláusula primeira.
- Fazer com que os agentes de saúde que trabalharão no Programa preencham o formulário de visita domiciliar e digitem no sistema Sisaweb.
- Prestar contas dos recursos repassados.

### Cláusula Terceira – Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

3.1 A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

- Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00/ homem por dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Aderente.
- Fornecer apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas no Programa.
- Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

### Cláusula Quarta – Das Despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente termo terão a seguinte classificação orçamentária, Natureza da Despesa, Fonte de Recursos:, UGE: e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município Aderente.

### Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por sábado trabalhado, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês.

### Cláusula Sexta – Da prestação de contas

6.1. Os Municípios deverão prestar contas do trabalho de todos os agentes de controle e de saúde municipais por ele indicados, mediante a apresentação dos relatórios de visita domiciliar com registro no Sisaweb – (Sistema Estadual da Sucen).

**Cláusula Sétima – Do inadimplemento**

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

**Cláusula Oitava – Da vigência**

8.1. O presente termo de Adesão tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 30-04-2019, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante termo de prorrogação. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito. Município, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Secretário Estadual de Saúde